



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 783, de 28 de abril de 2009.

Cria a Ouvidoria Pública Municipal de Alpercata e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a Ouvidoria Pública Municipal de Alpercata, a qual será um órgão de caráter definitivo e administrativo, subordinada diretamente ao gabinete do Prefeito, tendo como principal finalidade, promover um elo de ligação entre a população e o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria Pública Municipal terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões prestados pelo Município de Alpercata, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente.

Art. 2º. Para dar cumprimento na realização destes trabalhos, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial de Ouvidoria Pública Municipal, composta de no mínimo 05 (cinco) Servidores Públicos Municipais, sendo eles: 03 (três) servidores efetivos e 02 (dois) nomeados em Cargo e Comissão, todos de sua confiança, os quais irão proceder a coleta, apuração, fiscalização e a emissão do relatório mensal que será dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Comissão Especial de Ouvidoria Pública Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes e a mesma será nomeada para um período de 02 (anos), podendo ser reconduzida por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Comissão Especial de Ouvidoria Pública Municipal, além de suas atribuições conferidas neste artigo, deverão proceder a divulgações conferidas neste artigo, deverá proceder à divulgação dos locais onde serão instaladas as urnas receptoras, bem como providenciar todo o material necessário para a participação da população.

Art. 3º. Todo e qualquer cidadão Alpercatense terá vez e voz, poderá fazer também suas denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pelo Município de Alpercata, diretamente ao Ouvidor, á Rua Antônio Sales, nº 110 – Centro, neste município, prestando seu depoimento pessoal, podendo fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

Parágrafo único. Havendo a identificação do cidadão e este requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado, caberá ao Chefe do Executivo Municipal fazê-lo até 15 (quinze) dias da data do relatório emitido pela Comissão Especial.

Art. 4º. A Ouvidoria Pública Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Compreende-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pelo município, prestados por funcionários do Quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na administração Municipal.

Art. 5º. Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Pública Municipal serão de competência do Prefeito Municipal, o qual irá proceder à investigação e tomar as medidas necessárias através de Processo Administrativo, para solucionar os problemas ali relatados.

Parágrafo único. Todas as cartas depositadas nas urnas ou através de depoimento pessoal a Ouvidorias Pública Municipal, após apuradas pela Comissão Especial, serão dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal de relatório próprio.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, o qual neste instrumento irá estabelecer as normas de execução da Ouvidoria Pública Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de abril de 2009.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de abril de 2009.

Secretário Municipal de Administração
